

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 99, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a homologação da entidade ambientalista denominada Associação de Preservação Ambiental e Valorização da Vida - ECOTERRA no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e;

CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº 26/2011 alterada pela Resolução COEMA nº 60/2015, que instituiu o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO, em seu art. 5º, que define que a homologação do cadastro das entidades ocorrerá por meio de resolução;

CONSIDERANDO a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação e/ou implementação de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO;

CONSIDERANDO que os fundos estaduais do meio ambiente e de recursos hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;

CONSIDERANDO a manifestação jurídica favorável ao cadastramento da instituição solicitante (Parecer nº 011/2020/COEMA-CTPAJ acostado às fls. 45 a 54 do processo nº 2020/39001/000006),

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar no CEATO, a entidade denominada Associação de Preservação Ambiental e Valorização da Vida - ECOTERRA.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta resolução.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, conforme a documentação exigida no parágrafo único do art. 4º, da Resolução COEMA nº 60/2015 que alterou a Resolução COEMA nº 26/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2020.

Palmas - TO, 03 de setembro de 2020.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do COEMA/TO

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 100, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a homologação da entidade ambientalista denominada Instituto de Desenvolvimento Ambiental e Humano da Região Amazônica - IDAHRA no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e;

CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº 26/2011 alterada pela Resolução COEMA nº 60/2015, que instituiu o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO, em seu art. 5º, que define que a homologação do cadastro das entidades ocorrerá por meio de resolução;

CONSIDERANDO a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação e/ou implementação de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO;

CONSIDERANDO que os fundos estaduais do meio ambiente e de recursos hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;

CONSIDERANDO a manifestação jurídica favorável ao cadastramento da instituição solicitante (Parecer nº 012/2020/COEMA-CTPAJ acostado às fls. 43 a 52 do processo nº 2020/39001/000009),

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar no CEATO, a entidade denominada Instituto de Desenvolvimento Ambiental e Humano da Região Amazônica - IDAHRA.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta resolução.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, conforme a documentação exigida no parágrafo único do art. 4º, da Resolução COEMA nº 60/2015 que alterou a Resolução COEMA nº 26/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2020.

Palmas - TO, 03 de setembro de 2020.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do COEMA/TO

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 101, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre composição das Câmaras Técnicas Permanentes do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO TOCANTINS - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e suas alterações, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso XIV, do seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO a 60ª Reunião Ordinária do COEMA/TO realizada em 03 de setembro de 2020, da qual aprovou a composição das Câmaras Técnicas Permanentes de Assuntos Jurídicos, de Compensação Ambiental, de Florestas, do ICMS Ecológico, do Licenciamento e Qualidade Ambiental e de Unidades de Conservação, do referido conselho.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer a nova composição das Câmaras Técnicas Permanentes do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, para o biênio 2020 a 2022, nos seguintes termos:

a) da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ:

- I. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
- II. Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;
- III. Associação Tocantinense de Municípios - ATM;
- IV. Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- V. Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente - AMEAMA;
- VI. Ministério Público Estadual - MPE;
- VII. Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO.

b) da Câmara Técnica Permanente de Compensação Ambiental - CTPCA:

- I. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
- II. Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;
- III. Ministério Público Estadual - MPE;
- IV. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO;
- V. Associação Tocantinense de Municípios - ATM;
- VI. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO;
- VII. Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Tocantins - FETAET.

c) da Câmara Técnica Permanente de Florestas - CTPF:

- I. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
- II. Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;
- III. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO;
- IV. Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Tocantins - FETAET;
- V. Ministério Público Estadual - MPE;
- VI. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO;
- VII. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

d) Câmara Técnica Permanente do ICMS Ecológico:

- I. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
- II. Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;
- III. Secretaria da Fazenda e Planejamento - SEFAZ;
- IV. Associação Tocantinense de Municípios - ATM;
- V. Ministério Público Estadual - MPE;
- VI. Comunidade Indígena;
- VII. Secretaria da Saúde - SES.

e) da Câmara Técnica Permanente do Licenciamento e Qualidade Ambiental - CTPLQA:

- I. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
- II. Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;
- III. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- IV. Ministério Público Estadual - MPE;
- V. Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF;
- VI. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO;
- VII. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO.

f) da Câmara Técnica Permanente de Unidades de Conservação - CTUPC:

- I. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
- II. Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;
- III. Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente - AMEAMA;
- IV. Comunidade Indígena;
- V. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO;
- VI. Associação Tocantinense de Municípios - ATM;
- VII. Ministério Público Estadual - MPE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 03 de setembro de 2020.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do COEMA/TO

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 385/2020/SES/GASEC.

O Ordenador de Despesas LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do ATO Nº 1.478 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, de 21 de maio de 2019 no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo Nº 2020/30550/005054,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Leandro Couto Carvalho	CPF: 013.256.561-78
Endereço: Rua 10, Quadra 34, Lote 01	Bairro: Nova Cidade
Cidade: Dianópolis/TO	CEP: 77.300-000
Telefone Particular: (63) 9 9281-1465	Telefone De Trabalho: 3692-2510
Cargo/Função: Diretor Administrativo e Financeiro	Matrícula: 88.605-2

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
30550.10.302.1165.4113	33.90.30	Material de Consumo	10.000,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	1.500,00
	33.90.40	Serviços de T.I.C. - Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL			12.500,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

1.2.1 VALOR PARA SAQUE: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Ficam designados os servidores Wellington Costa Da Silva, Assistente Administrativo, Matrícula 990556-3, CPF: 876.261.101.10 e Etienne Póvoa Filho, Contador, Matrícula 753686-1, CPF: 623.278.011-68 para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas, 27/07/2020

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 387/2020/SES/GASEC.

O Ordenador de Despesas LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI, Secretário de Estado da Saúde, assim designado nos termos do ATO Nº 1.478 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, de 21 de maio de 2019 no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº 2020/30550/005052,

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: Fernando Pinheiro de Melo	CPF: 988.800.201-53
Endereço: 604 Norte Alameda 04, Lote 41, QI 12,	Bairro: Plano Diretor Sul
Cidade: Palmas-TO	CEP: 77.006 - 738
Telefone particular: (63) 98415 - 9035	Telefone de trabalho: (63)3218-7720
Cargo/Função: Diretor Administrativo e Financeiro	Matrícula: 1088599-5